

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br



## PORTARIA PROGEP Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia**, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34.

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
174/2022	Concurso público	Faculdade de Computação	Ciência da Computação/Estrutura de dados	03/07/2023	03/07/2025	03/07/2027
35/2023	Concurso público	Instituto de Geografia	Geologia/Prospecção Mineral	07/07/2023	07/07/2025	07/07/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Elias da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 27/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6462775** e o código CRC **F757603D**.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA PROGEP Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34 resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
174/2022	Concurso público	Faculdade de Computação	Ciência da Computação/Estrutura de dados	03/07/2023	03/07/2025	03/07/2027
35/2023	Concurso público	Instituto de Geografia	Geologia/Prospecção Mineral	07/07/2023	07/07/2025	07/07/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA FINANCEIRA ENTRE O MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL E O BANCO POPULAR DA CHINA

O Ministério da Fazenda do Brasil ("MF") e o Banco Popular da China ("PBoC", doravante denominados individualmente como a "Parte" e coletivamente como "as Partes").

RECONHECENDO a Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre a Formação Conjunta da Comunidade de Futuro Compartilhado Brasil-China por um Mundo Mais Justo e um Planeta Mais Sustentável, que afirma que ambos os países priorizarão a cooperação estratégica em áreas que incluem, entre outras, finanças;

RECORDANDO o Plano de Cooperação do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República Popular da China para o estabelecimento de sinergias entre o Programa de Aceleração do Crescimento, o Plano Nova Indústria do Brasil, o Plano de Transformação Ecológica, o Programa Rotas da Integração Sul-Americana e a Iniciativa Cinturão e Rota, que estabeleceu a Força-Tarefa de Cooperação Financeira; e

DESEJANDO fortalecer a cooperação governamental para o desenvolvimento entre o Brasil e a China e aprimorar a cooperação financeira bilateral em todas as frentes;

ACORDARAM em:

Artigo 1: Objetivo

As Partes concordam em buscar e cultivar uma cooperação estratégica financeira abrangente, de longo prazo e substancial, com o objetivo de fortalecer e aprofundar o relacionamento econômico bilateral sino-brasileiro.

Artigo 2: Áreas de Cooperação

1. Cooperação sobre o mercado financeiro

1.1 As Partes envidarão esforços conjuntos para aprimorar o intercâmbio técnico, inclusive com agências técnicas relevantes, e para melhorar o ambiente de negócios, com o objetivo de aumentar seus investimentos em títulos soberanos.

1.2 As Partes explorarão a viabilidade de iniciar iniciativas conjuntas nos mercados de ações e títulos, incluindo, por meio da coordenação com agências relevantes, o lançamento do Fundo de Índice Conecta (Exchange-Traded Funds - ETF Connect) Brasil-China, como parte de uma estrutura abrangente de cooperação internacional que visa promover a integração dos mercados financeiros entre os dois países.

2. Cooperação para o financiamento ao desenvolvimento

2.1 As Partes promoverão a cooperação para o avanço de iniciativas no âmbito do Fundo de Cooperação Brasil-China para a Expansão da Capacidade Produtiva para o Desenvolvimento Sustentável, explorarão ainda mais oportunidades de investimento e fornecerão apoio financeiro para mais projetos de interesse mútuo.

2.2 As Partes explorarão outros mecanismos de financiamento de investimentos, fortalecerão a cooperação entre as seguradoras e resseguradoras dos dois países e incentivarão as instituições financeiras chinesas a fornecerem apoio de crédito para novos investimentos em projetos associados ao Plano de Transformação Ecológica.

3. Cooperação monetária e financeira internacional

3.1 As Partes coordenarão posições políticas em fóruns multilaterais, em particular no que se refere à reforma do sistema monetário internacional, ao aprimoramento da governança financeira global e ao fortalecimento da agenda de financiamento para o desenvolvimento.

3.2 As Partes trabalharão para promover o aumento da cota de participação dos países em desenvolvimento no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Mundial (BM), incluindo o fortalecimento da representação e da voz do Brasil e da China.

Artigo 3: Modalidades de Financiamento

As Partes arcarão com os custos incorridos na implementação deste Memorando de Entendimento, salvo acordo em contrário por escrito.

Artigo 4: Efeitos Legais e Conformidade

4.1 O Memorando não se destina a criar, manter ou impor quaisquer direitos e obrigações juridicamente vinculativos a qualquer das Partes.

4.2 A troca de dados, informações e documentos no processo de cooperação entre as Partes está sujeita aos requisitos e restrições legais nacionais de cada Parte.

Artigo 5: Resolução de Controvérsias

As Partes concordam em resolver disputas decorrentes ou relacionadas ao Memorando por meio de negociação amigável e de boa-fé, sem recorrer ao tribunal nacional da Parte, ao tribunal internacional ou à arbitragem de terceiros.

Artigo 6: Validade e Rescisão

6.1 O Memorando entrará em vigor após a assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos.

6.2 O Memorando poderá ser renovado mediante consentimento mútuo por escrito das Partes. Cada Parte terá o direito de rescindir o Memorando por qualquer motivo e a qualquer momento, mediante notificação por escrito às outras Partes com trinta (30) dias de antecedência.

Artigo 7: Assinatura

O Memorando de Entendimento é assinado em 22 de maio de 2025, em inglês e em duas vias originais.

FERNANDO HADDAD  
Ministro da Fazenda do Brasil

PAN GONGSHENG  
Governador do Banco Popular da China

## DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.000119/2025-91

Interessado: V3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado.

Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser firmado entre a União e o V3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado, para tomada de providências, com vistas à novação de créditos no valor de R\$ 44.604.016,68 (quarenta e quatro milhões seiscentos e quatro mil e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), na posição de 1º de janeiro de 2025, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, somada à manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.000330/2025-12.

Interessado: V3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado.

Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o V3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 21.697.862,36 (vinte e um milhões seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), na posição de 1º de janeiro de 2025, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.000402/2025-13

Interessado: Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART.

Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser firmado entre a União e Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, com vistas à novação de créditos no valor de R\$ 45.787.068,07 (quarenta e cinco milhões setecentos e oitenta e sete mil sessenta e oito reais e sete centavos), na posição de 1º de abril de 2024, o qual será, ao final do procedimento, convertido parcialmente em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, somada à manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.007201/2024-66

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato da Quarta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser firmado entre a União e o Banco do Brasil S/A, com vistas à novação de créditos no valor de R\$ 2.595.269.543,25 (dois bilhões quinhentos e noventa e cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), posicionado em 1º de abril de 2024, o qual será, ao final do procedimento, convertido parcialmente em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, somada à manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.007298/2024-15

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Trigésima Nona Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de seu agente operador Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor total de R\$ 213.096.907,90 (duzentos e treze milhões e noventa e seis mil e novecentos e sete reais e noventa centavos), na posição de 1º de outubro de 2024, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

